CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.2408/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA VIATUR TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.033.613/0001-93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.208/0001-39, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000, Joaquim Pires – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Mariana Silva Sales Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIATUR TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.033.613/0001-93, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 485, Centro – PI, CEP 64.235-000, neste ato representada pelo Sr. Jesse Vinute Silva Filho, inscrito no CPF nº 044.312.063-37, doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, por Sistema de Registro de Preços nº 02.2408/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN** para transporte de passageiros, 0 (zero) km, ano/modelo vigente ou superior, capacidade mínima para 16 (dezesseis) ocupantes, incluindo o motorista. Motorização a diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão automática ou tecnologia superior, tração traseira 4x2 ou equivalente. Equipado, no mínimo, com ar-condicionado, direção hidráulica, elétrica ou equivalente, freios ABS, airbag para motorista e passageiro, cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, vidros e travas elétricas, iluminação interna e dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente. Dimensões compatíveis com a categoria, possuindo comprimento mínimo de 5.500 mm, entre eixos	02	UND	TOYOTA HIACE	R$ 361.100,00	R$ 722.200,00

	mínimos de 3.500 mm e capacidade adequada para o transporte dos passageiros. Tanque de combustível e sistema de controle de emissões compatíveis com a motorização ofertada. Veículo novo, sem uso anterior, equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais normas de segurança, acessibilidade, emissões e transporte de passageiros vigentes, de características semelhantes ou superiores aos modelos comercializados no mercado nacional.					
3	**MOTOCICLETA** nova, zero quilômetro, tipo trail, ano/modelo vigente ou superior, com motorização mínima de 160 cilindradas, monocilíndrica, sistema de alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão mínima de 5 marchas, freio a disco na roda dianteira, combustível gasolina e/ou etanol, suspensão dianteira telescópica de longo curso, suspensão traseira com amortecimento hidráulico, distância mínima do solo de 220 mm, altura do assento compatível com a categoria trail, equipada com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica e demais equipamentos de série.	04	UND	HAOJUE NK160	R$ 27.499,00	R$ 109.996,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/08/2026 e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 832.196,00 (oitocentos e trinta e dois mil cento e noventa e seis reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.1004.0000	4.4.90.52	500/754/755
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0012.1031.0000	4.4.90.52	500/569/570/571
SEC. MUN. OBRAS E SERV. URBANOS	15.452.0014.1029.0000	4.4.90.52	500/700/701
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	20.605.0017.1044.0000	4.4.90.52	500
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.1071.0000	4.4.90.52	500
SEC. MUN. ESPORTE E LAZER	27.812.0016.1090.0000	4.4.90.52	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.123.0004.1004.0000	4.4.90.52	500
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	18.541.0015.1076.0000	4.4.90.52	500/700/701

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	26.782.0019.1081.0000	4.4.90.52	500/700/701
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES	10.302.0007.1024.0000	4.4.90.52	621
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0007.1086.0000	4.4.90.52	500/631/632
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.1024.0000	4.4.90.52	500/660/661/665
FMDCA	08.243.0010.1048.0000	4.4.90.52	500
FUNDO MAN. DES. EDUC.BAS. E VAL. DO MAGISTÉRIO – FUNDEB	12.361.0012.1080.0000	4.4.90.52	540/541/542

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.2. A entrega será realizada no local indicado pela Contratante na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e horário de expediente da Administração Municipal.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos veículos, por servidor ou comissão designada pela Administração.

9.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, mediante emissão de termo ou atesto pelo fiscal do contrato.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, nem pelas garantias assumidas contratualmente e previstas na legislação aplicável.

9.6. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos ou corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato ou pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante ou comissão designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato nos meios oficiais de divulgação, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina–PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Joaquim Pires – PI, 24 de agosto de 2026.

Mariana Silva Sales Cruz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Jesse Vinute Silva Filho
VIATUR TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.033.613/0001-93
CONTRATADA